



Proc. Administrativo 9.658/2025



De: **Sabrina Farias da Silva** Setor: **OBRAS-OBRAS-ADM - Administrativo**

Despacho: **22- 9.658/2025**

Assunto: **Sol. 1217 - Registro de preços para aquisição de veículos automotores**

Campo Bom/RS, 29 de Julho de 2025

Bom dia !!!

Segue justificativas , conforme Sr. Luis Henrique:

Justificativa Técnica para Exigência de Motor 1.8 de 4 Cilindros

Considerando as necessidades operacionais do Município, justifica-se a exigência de veículo com motor 1.8 de 4 cilindros, pelos seguintes motivos:

1. Desempenho adequado com plena capacidade de passageiros e carga

O veículo será utilizado para transporte frequente de pessoas e materiais, exigindo motor com maior torque e potência para garantir desempenho seguro em estradas urbanas e rodoviárias, especialmente em subidas e ultrapassagens.

2. Confiabilidade e durabilidade em uso intensivo

O motor 1.8 de 4 cilindros apresenta maior robustez mecânica, suportando melhor o uso contínuo e de longa duração característico das atividades da Administração Pública, reduzindo custos de manutenção e evitando paradas.

3. Conforto e segurança para os usuários

A configuração de 4 cilindros proporciona menor vibração, maior suavidade de rodagem e respostas mais rápidas, fatores essenciais para o transporte de equipes e cidadãos, especialmente em viagens de maior distância.

4. Adequação ao perfil de frota do Município

O Município já possui veículos da mesma categoria e motorização, facilitando manutenção preventiva e corretiva, bem como a padronização da frota, o que reduz custos logísticos e operacionais.

Assim, a exigência de motor 1.8 de 4 cilindros não visa assegurar que o veículo a ser adquirido atenda plenamente às necessidades de desempenho, segurança, durabilidade e conforto exigidas pelo serviço público.

Justificativa do Prazo de Entrega

O prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos veículos é condição essencial diante do atual quadro da frota municipal. Destacam-se os seguintes fatores:

1. Frota insuficiente e veículos parados em manutenção – A ausência de padronização nas aquisições anteriores resultou em uma frota heterogênea, aumentando o tempo e o custo de manutenção e dificultando a

disponibilidade de peças. Atualmente, diversos veículos encontram-se imobilizados, comprometendo diretamente a execução das atividades da Administração.

2. Fim do contrato de locação de veículos – Para suprir a carência da frota própria, foi necessária a contratação de veículos locados. Contudo, esse contrato já foi prorrogado até o limite legal e está prestes a expirar, não sendo mais possível sua renovação. Sem a chegada imediata dos novos veículos, haverá risco de paralisação de serviços essenciais.

3. Garantia da continuidade dos serviços públicos – A frota é utilizada em serviços de atendimento direto à população, incluindo transporte de equipes, fiscalização, saúde, assistência social e manutenção de infraestrutura. A não substituição imediata poderá gerar prejuízos à comunidade e comprometer a imagem institucional do Município.

4. Controle de custos e economicidade – A manutenção prolongada de veículos antigos e a contratação de locações emergenciais têm se mostrado mais onerosas do que a aquisição imediata de novos veículos. A rápida entrega permitirá reduzir despesas e assegurar maior eficiência no uso dos recursos públicos.

5. Risco administrativo e jurídico – A ausência de veículos disponíveis pode ocasionar falhas na execução de contratos e convênios já firmados, além de descumprimento de obrigações legais e constitucionais relacionadas à prestação de serviços públicos, expondo a Administração a responsabilizações.

6. Exequibilidade do prazo – há fornecedores que possuem condições de atender ao prazo de 15 dias, seja por disponibilidade em estoque, seja pela logística já estruturada para pronta entrega. Assim, o prazo estipulado é factível e compatível com a realidade do mercado.

Diante do exposto, o prazo de entrega de 15 dias mostra-se não apenas adequado, mas indispensável para garantir a continuidade, a eficiência e a legalidade da prestação dos serviços públicos

—
Sabrina Farias da Silva
Chefe Setor